

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE – DER/SE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20 21

22

23 24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35 36

37

38

39

40

41

42

43

44 45

46

Ata de reunião para Recebimento e Abertura dos Envelopes de Habilitação e Proposta de Preços da CONCORRÊNCIA Nº 02/2023, que tem como objeto: "Implantação de Rodovia SE-170, trecho: Feira Nova / São Miguel do Aleixo, com extensão total aproximada de 17,38 km, neste Estado," nos termos do Edital e seus ANEXOS.

Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, às oito horas e trinta minutos, com tolerância de 10 minutos, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação do DER/SE, sob a presidência em exercício da Bela Luziete Tavares Carvalho, diante da ausência justificada do seu titular, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 1º da Portaria nº 006/2023, alterada pelas Portarias nºs 062/2023 e 063/2023, do Diretor Presidente do DER/SE, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, bem como da Lei Estadual nº 5.848/2006, a fim de receber e abrir os documentos contidos nos Envelopes: Nº 01 - CREDENCIAL, Nº 02 - HABILITAÇÃO, Nº 03 - CD - HABILITAÇÃO, Nº 04 -PROPOSTA DE PREÇOS e Nº 05 - CD - PROPOSTA DE PREÇOS, da Concorrência nº 02/2023, conforme objeto acima descrito. Inicialmente, o Presidente da Comissão, destaca que foi realizada ampla divulgação através da Assessoria de Comunicação, nos 4 (quatro) murais do DER/SE, bem corno, pelas entidades representativas de categoria, quais sejam: CREA-SE, SINDUSCON-SE e de outras regionais, CLUBE DE ENGENHARIA-SE, ASEOPP-SE, SENGE-SE, ABDER, e nos sites de divulgação: WAP, BIGMASTER, PESOUISA RCC e do DER/SE, e promovida, ainda, as publicações no Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Estado e no Jornal de grande circulação local, todos do dia 26/10/2023. A Comissão declarou aberta a sessão, fazendo constar que compareceram à reunião, conforme credenciais apresentadas no Envelope nº 01, as Empresas: COENPA INFRAESTRUTURA S/A representada pelo Sr. José Marcos da Silva, NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. representada pelo Sr. Gilberto de Oliveira Santos Junior, TOP ENGENHARIA LTDA. representada pelo Sr. Luiz Sandro Silva de Almeida e TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA. representada pela Sra. Bruna Rafaela Santos do Nascimento. Após a análise das credencias, os documentos foram rubricados pela Comissão e pelos Licitantes. Ato continuo, a Comissão solicitou aos representantes das Licitantes os Envelopes nos 02, 03, 04 e 05. Recebidos os Envelopes nos 02, 03, 04 e 05 os quais, ainda lacrados, foram rubricados pelos representantes das Licitantes e pela Comissão. Em seguida, procedeu-se a abertura dos Envelopes nos 02 e 03, contendo a Habilitação das Licitantes, e aposição das devidas rubricas. Em seguida, os representantes das Licitantes foram arguidos quanto ao interesse em registrar manifestações. Por sua vez, a Licitante TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA. alegou o seguinte: "a TOP ENGENHARIA LTDA não atendeu ao item 7.2.3, "g" do edital". Finalizando, todas as Licitantes requereram cópia da Habilitação das suas proponentes. A Comissão informou que, tão logo providencie as cópias, estas serão disponibilizadas às Licitantes através de e-mail. Nada mais foi dito ou requerido. Diante da complexidade do objeto, a Comissão decidiu suspender os trabalhos para uma análise mais apurada dos documentos habilitatórios pelo setor técnico competente do DER/SE, informando a todos os presentes que o julgamento da fase de Habilitação será proferido e dado conhecimento a todos posteriormente, conforme preconiza o Inciso, I, alínea "a" e § 1° do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1993, e ainda, divulgado no sitio eletrônico



8



47

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E

DEPARTAMENTO ESTA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

47	do DER/SE. Por fim, foi informado que os Envelopes contendo as Propostas de Preços
48	ficarão retidos com a Comissão, devidamente lacrados e rubricados pelos representantes das
49	Licitantes presentes e pela Comissão. Nada mais havendo a ser tratado, lavra-se a presente
50	Ata, que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes, entregando-se cópia da
51	mesma a todos
52	Aragaju/SE, 29 de novembro de 2023.
53 54	Luziete Tavares Carvaino
55	Presidente em Exercício
56	riesidente en Exercicio
57	Membros:
	Welhords.
58 59	Day October 1973
59 60	Dayse Bomfim Santos Izabelly Noaly Santana Silva
61	
62	Naira Maria/Rego de Carvalho
63	
64	<u>LICITANTES:</u>
65	
66	COENPAINFRAESTRUTURA S/A
67	
68 .	NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMRPEENDIMENTOS LTDA. (SUME)
69	
70	TOP ENGENHARIA LTDA. Dunda
7 1:	
72	TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA.



1 2

3

4 5

6 7

8 9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23 24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA – SEDURBI

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE – DER/SE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Ata de reunião para julgamento dos documentos habilitatórios da CONCORRÊNCIA Nº 02/2023, que tem como objeto: "Implantação de Rodovia SE-170, trecho: Feira Nova / São Miguel do Aleixo, com extensão total aproximada de 17,38 km, neste Estado", nos termos do Edital e seus ANEXOS.

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, às oito horas, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação do DER/SE, sob a presidência do Bel. Frederico Galindo de Góes, constituída pela Portaria nº 006/2023 e alterada pelas Portarias nºs 062/2023 e 063/2023, do Diretor Presidente do DER/SE, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, bem como da Lei Estadual nº 5.848/2006, a fim de julgar os documentos contidos no Envelope Nºs 02 e 03 - HABILITAÇÃO, da Concorrência nº 02/2023, conforme objeto acima descrito. Iniciando os trabalhos, a Comissão fez a leitura da Ata de 29/11/2023 de Recebimento e Abertura dos Envelopes de Habilitação das Licitantes:

02/2023, conforme objeto acima descrito. Iniciando os trabalhos, a Comissão fez a leitura da **NOVATEC** CONSTRUCÕES **COENPA** INFRAESTRUTURA S/A, **TORRE EMRPEENDIMENTOS** LTDA, TOP **ENGENHARIA** LTDA EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA, e em razão da necessidade de análise mais detalhada dos documentos apresentados, aquela reunião fora suspensa e a Comissão enviou as Habilitações e questionamento da Licitante ao setor técnico competente do DER/SE para conferência e emissão de Parecer. No que lhe compete, a Diretoria Técnica -DITEC do DER/SE proferiu o Parecer Técnico anexado aos autos acerca das Qualificações Técnicas das Licitantes nos seguintes termos: (...) "I - Das Exigências de Qualificação Técnica: Os requisitos de Qualificação Técnica exigidos no Edital foram os seguintes: 7.2.3.1. A comprovação da Qualificação Técnica está condicionada a apresentação de cópia dos seguintes documentos: a) Certidão de registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Profissional competente no Estado de sua sede ou do seu domicílio; b) Comprovação de Capacidade Técnico-Operacional, mediante Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de público emitido(s) em nome da empresa licitante, ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT ou Anotação(ões)/Registro(s) de Responsabilidade Técnica - ART/RRT emitida(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho Profissional competente em nome do(s) profissional(ais) vinculado(s) ao(s) referido(s) Atestado(s), como forma de conferir auteriticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome da empresa licitante (Acórdão nº 2326/2019-Plenário do TCU), que comprove(m) ter a empresa licitante executado obra(s) e/ou serviço(s) com compatibilidade em características, quantidades e prazos com o objeto deste Edital e seus anexos, especificamente nas características e quantidades relativas às parcelas de maior relevância relacionadas abaixo: 1. Escavação, carga e transporte em material de 1ª categoria - 91.245,00 m³; 2. Escavação, carga e transporte de material de 3º categoria - 39.105,00 m³; 3. Aduela/ galeria fechada pre-moldada de concreto armado, seção quadrangular interna de 1,50 x 1,50 m ($l \times a$), misula de 20 x 20 cm, c = 1,00 m, espessura min = 15 cm, tb-45 e fck do concreto = 30 mpa fornecimento e assentamento. Af 01/2023 – 9,50 m; 4. Aduela / galeria fechada pre-moldada de concreto armado, seção quadrangular interna de 2,50 x 2,50 m (l x a), misula de 20 x 20

)(v

A L

_1



DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE – DER/SE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

cm, c = 1,00 m, espessura min = 15 cm, tb-45 e fck do concreto = 30 mpa 47 fornecimento e assentamento, af 01/2023 - 55,00 m; 5. Base estabilizada 48 49 granulometricamente com mistura solo brita (70% - 30%) na pista com material 50 de iazida e brita comercial, inclusive indenização, exclusive transporte -15.468.20 m³. 6. Concreto asfáltico - faixa C - areia e brita granítica comerciais. 51 sem fornecimento e transporte de material betuminoso, exclusive transporte 52 53 de agregados e do concreto - 8.622,25 t. b.1) Em caso de apresentação de mais de um Atestado ou Certidão para cumprimento desta alínea, a empresa licitante 54 deverá fazer a referida identificação; c) Comprovação de Capacidade Técnico-55 Profissional, mediante Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, emitida(s) pelo 56 57 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Profissional competente, em nome de profissional(ais) reconhecido pela entidade competente, 58 integrante(s) do quadro permanente da empresa licitante na data prevista para a 59 que demonstre(m) que o(s) mesmo(s) possua(m) 60 da Proposta, Anotação(ões)/Registro(s) de Responsabilidade Técnica - ART/RRT por execução 61 de obra(s) e/ou serviço(s) de características compatíveis e semelhantes às do objeto 62 63 deste Edital e seus anexos, relativas às parcelas de maior relevância relacionadas abaixo: 1. Escavação, carga e transporte em material de 1ª categoria; 2. 64 Escavação, carga e transporte de material de 3ª categoria; 3. Aduela/ galeria 65 fechada pre-moldada de concreto armado, seção quadrangular interna de 1,50 66 x 1,50 m (I x a), misula de 20 x 20 cm, c = 1,00 m, espessura min = 15 cm, tb-45 67 e fck do concreto = 30 mpa fornecimento e assentamento. Af 01/2023; 4. 68 Aduela/ galeria fechada pre-moldada de concreto armado, seção quadrangular 69 interna de 2,50 x 2,50 m ($l \times a$), misula de 20 x 20 cm, c = 1,00 m, espessura min 70 = 15 cm. tb-45 e fck do concreto = 30 mpa fornecimento e assentamento. 71 af 01/2023; 5. Base estabilizada granulometricamente com mistura solo brita 72 (70% - 30%) na pista com material de jazida e brita comercial, inclusive 73 indenização, exclusive transporte. 6. Concreto asfáltico - faixa C - areia e brita 74 75 granítica comerciais, sem fornecimento e transporte de material betuminoso, exclusive transporte de agregados e do concreto. c.1) A comprovação de que o 76 profissional indicado na presente alínea integra o quadro permanente da empresa 77 78 licitante far-se-á através da apresentação de cópia dos seguintes documentos: c.1.1) Contrato de trabalho por tempo indeterminado; e/ou c.1.2) Carteira de Trabalho e **7**9 Previdência Social - CTPS; e/ou c.1.3) Ficha de Registro de Empregados; e/ou 80 c.1.4) Contrato de Prestação de Serviço; e/ou c.1.5) Contrato Social e a sua última 81 alteração (caso exista alteração), na hipótese de o profissional ser sócio da empresa 82 licitante, ficando dispensados os documentos exigidos nas alíneas "c.1.1" a "c.1.4" 83 supra. d) Indicação do Responsável Técnico, cuja substituição durante a execução 84 do contrato só será possível por profissional igualmente qualificado, mediante a 85 expressa aprovação da fiscalização do DER/SE, conforme modelo Anexo; e) 86 Declaração de concordância do Responsável Técnico, conforme modelo Anexo; f) 87 Declaração de Responsabilidade e de Liberação Ambiental, conforme modelo 88 Anexo; g) Licença de Operação fomecida pelo órgão e/ou entidade ambiental 89 competente da Usina de Asfalto de propriedade da Licitante que será utilizada na 90 execução do objeto licitado. Na falta de Usina de Asfalto própria, a Licitante poderá 91 apresentar a Licença de Operação da Usina de Asfalto de terceiro que será utilizada 92

)k

R





DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE – DER/SE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

93 na execução do objeto licitado, desde que acompanhada de Termo de Compromisso 94 de Fornecimento firmado entre a Licitante e o proprietário da respectiva Usina de 95 Asfalto (Acórdão nº 6047/2015-2ª Câmara do TCU e Agravo de Instrumento 96 837832/MG do STF). A Usina de Asfalto deverá ser localizada dentro do território 97 sergipano, haja vista que o objeto licitado contempla a aplicação de massa asfáltica 98 (CAUQ) pela própria Licitante Contratada e também o fornecimento, sem transporte, 99 de massa asfáltica (CAUQ ou PMF) para o DER/SE, de modo que o fornecimento de 100 tais insumos para a Autarquia fora do território sergipano implicaria em contratação 101 antieconômica em decorrência da onerosidade dos custos para transporte do material pela própria Administração; h) Declaração de Disponibilidade e Relação dos 102 Equiparnentos necessános à elaboração do serviço ou obra: i) Declaração de 103 104 Disponibilidade e Relação do Pessoal Técnico necessário à elaboração do servico ou obra; i) Declaração da empresa licitante de que conhece o local da obra, 105 conforme ANEXO, devidamente assinada por responsável técnico ou outro 106 profissional indicado pela empresa licitante com formação profissional compatível 107 108 com o objeto licitado, com menção do título profissional e número de registro junto 109 ao CREA (de acordo com a Lei nº 5.194/66 e a Resolução nº 282 de 24 de agosto 110 de 1983 do CONFEA) ou Conselho Profissional competente. II - Da Análise 111 Técnica. Da análise da Habilitação da Licitante COENPA INFRAESTRUTURA S/A. 112 verifica-se que, para fins de comprovação da sua Qualificação Técnica exigida pelo 113 Edital, a mesma se utilizou de Atestados de Capacidade Técnica em nome de outra 114 empresa estranha ao presente processo licitatório, qual seja, a CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO ENPAVI LTDA., com intuito de demonstrar 115 transferência de Acervo Técnico que é vedada pela jurisprudência do Tribunal de 116 Contas da União, nos termos do Acórdão nº 1.528/2012-Plenário: VOTO: (...) 6. 117 118 Segundo a unidade técnica em sua manifestação, o acervo técnico constitui atributo indissociável da pessoa do sujeito de direito que a detém, não 119 podendo ser transferido, por não se enquadrar no conceito de bem jurídico. 120 121 Para tanta, a especializada em obras suportou grande parte da sua convicção na doutrina de ilustres administrativistas, a saber: i. professor Marçal Justen Filho -122 artigo "Capacitação técnico-operacional em licitações de obra e serviço de 123 124 engenharia: cessão de acervo técnico"[footnoteRef:2] (cf. itens 45 a 58 da instrução, transcritos no item 8 do relatório precedente ao voto); [2: In revista ILC - Informativo 125 de Licitações e Contratos, Curitiba, Zênite, janeiro/2001, 83, p. 3-32.] ii. Carlos Pinto 126 Coelho Motta - lição do saudoso mestre no mesmo sentido, disposta no seu 127 "Eficácia nas Concessões, Permissões e Parcerias", p. 96 (item 59 da instrução); e 128 iii. José Edwaldo Tavares Barbosa - preleção na obra Direito Societário, 9ª Ed. p. 129 130 198 (item 60 da manifestação técnica). (...) Ante o exposto, concordando, no mérito, com os pareceres exarados nos autos no sentido de que a aceitação, para fins de 131 habilitação da empresa EIT Construções S/A, de atestados técnicos emitidos em 132 nome da empresa EIT Empresa Industrial Técnica S/A configurou irregularidade, 133 haja vista a impossibilidade jurídica de transferência de acervo técnico entre 134 essas empresas, VOTO por que o Tribunal adote o Acórdão que ora submeto à 135 deliberação deste egrégio Plenário. (TCU, Acórdão nº 1.528/2012-Plenário, Relator 136 Ministro Augusto Nardes, Sessão de 20/06/2012.) Aliás, trata-se de jurisprudência já 137 reiterada pela Corte Federal de Contas, a exemplo do Acórdão nº 1847/2015-138



R

ł



DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE – DER/SE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Plenário: 7. Nessa linha, ressalto que, no âmbito administrativo, aquele Tribunal 139 Federal, ao ser científicado sobre a representação em exame, reconheceu que o 140 atestado apresentado pela empresa representada não atendia ao disposto no edital 141 142 do certame, eis que não se referia à capacidade operacional da empresa que participava da licitação, mas de todas que compunham o grupo econômico a que 143 pertencia. (TCU, Acórdão nº 1847/2015-Plenário, Relator Ministro Benjamin Zymler, 144 145 Sessão de 29/07/2015.) Ademais, verifica-se que a pretensa cessionária do Acervo 146 consta na documentação apresentada pela Licitante como "Recuperação Judicial", de modo que a transferência de Atestados pretendida 147 poderia, em tese, caracterizar manobra para que empresa impedida de participar da 148 Licitação se utilizasse de outra nova empresa para simplesmente burlar tal 149 impedimento. A respeito da licitante TOP ENGENHARIA LTDA apresentou a 150 Licença Ambiental para Operação da Usina de Asfalto da empresa NEUFREIRE 151 CONSTRUTORA LTDA, emitida pela SEMARH. Entretanto, a usina de asfalto está 152 localizada no município de Lauro de Freitas / BA. Tal distância, se toma inviável 153 economicamente com relação ao custo do transporte do material para obra, uma vez 154 que o DMT máximo adotado para o orçamento referencial é de 80,0 km. E também 155 tecnicamente, pois o concreto asfáltico deve possuir um rigoroso controle 156 tecnológico, no que se trata de granulometria, teor de betume, estabilidade, vazios, 157 temperatura e equipamentos. E para poder ser empregado em pavimentação, o 158 CAP, que é um material termoplástico, necessita ser aquecido para alcancar a 159 viscosidade apropriada à mistura, normalmente a temperaturas superiores a 100 °C 160 (PETROBRAS, 1996 apud ODA, NASCIMENTO & EDEL, 2005). O transporte do 161 concreto asfáltico produzido da usina ao ponto de aplicação, deve ser por 162 caminhões, tipo basculante, para que a mistura seja colocada na pista à temperatura 163 especificada. Cada carregamento deve ser coberto com lona ou outro material 164 aceitável, com tamanho suficiente para proteger a mistura. Portanto, não atende aos 165 requesitos técnico e economico a localização da Usina de Asfalto apresentada. 166 167 7.2.3.1. A comprovação da Qualificação Técnica está condicionada a apresentação de cópia dos seguintes documentos: (...) g) Licença de Operação fornecida pelo 168 órgão e/ou entidade ambiental competente da Usina de Asfalto de propriedade da 169 Licitante que será utilizada na execução do objeto licitado. Na falta de Usina de 170 Asfalto própria, a Licitante poderá apresentar a Licença de Operação da Usina de 171 Asfalto de terceiro que será utilizada na execução do objeto licitado, desde que 172 acompanhada de Termo de Compromisso de Fornecimento firmado entre a Licitante 173 e o proprietário da respectiva Usina de Asfalto (Acórdão nº 6047/2015-2ª Câmara do 174 TCU e Agravo de Instrumento 837832/MG do STF); III - Conclusão: De acordo com 175 efetuada acima, entendemos que as licitarites: 176 INFRAESTRUTURA S.A e TOP ENGENHARIA LTDA devem ser declaradas 177 INABILITADAS TECNICAMENTE. E as lícitantes: NOVATEC CONSTRUÇÕES E 178 EMPREENDIMENTOS RURAL E EMPREENDIMENTOS LTDA e TORRE 179 CONSTRUÇÃO LTDA devem ser declaradas HBILITADAS TECNICAMENTE. É o 180 Parecer, S.M.J." Diante do exposto, com base no Parecer Técnico referido alhures da 181 Diretoria Técnica – DITEC do DER/SE, a Comissão, por um lado, julga INABILITADAS as 182 Licitantes COENPA INFRAESTRUTURA S.A e TOP ENGENHARIA LTDA., por não 183 terem atendido todas as exigências constantes do Edital. Por outro lado, as demais Licitantes 184

lic Time

R





DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE – DER/SE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

185 atenderam às exigências de Habilitação do Edital, razão pela qual a Comissão julga 186 HABILITADAS as Licitantes: NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA e TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA, por 187 188 atenderem as exigências do Edital e da Lei Federal nº 8.666/1993. Por fim, o Presidente 189 determinou que as Licitantes fossem intimadas da presente decisão, na forma da Lei nº 190 8.666/1993, assegurando-lhes o direito à interposição de recurso. Nada mais havendo a ser 191 tratado, foi encerrada a reunião lavrando-se a Ata que após lida e achada conforme vai 192 assinada pelos presentes.

193 Aracaju/SE 20 de dezembro de 2023.

194 195

Frederico Galindo de Góes

196 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

197

198 Membros:

200 Dayse Bomfim Santos

201 202 203

Luziete Tavares Carvalho

Izabelly Noaly Santana Silva

Naira Maria Rego de Carvalho



3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26 27

28 29

30

31 32

33

34

35 36

37

38

39

40

41

42

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA – SEDURBI

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE – DER/SE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Ata de reunião para abertura das Propostas de Preços da CONCORRÊNCIA Nº 2/2023, que tem como objeto: "Implantação de Rodovia SE-170, trecho: Feira Nova / São Miguel do Aleixo, com extensão total aproximada de 17,38 km, neste Estado," nos termos do Edital e seus ANEXOS.

Aos doze dias do mês de marco do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, com tolerância dez minutos, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação do DER/SE, sob a presidência do Bel. Frederico Galindo de Góes, constituída pela Portaria nº 005/2024, do Diretor Presidente do DER/SE, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, bem como da Lei Estadual nº 5.848/2006, a fim de abrir os Envelopes Nº 04 - Proposta de Preços e Nº 05 - CD - Proposta de Precos da CONCORRÊNCIA Nº 2/2023, conforme objeto acima descrito. Inicialmente, o Presidente da Comissão declarou aberta a sessão, fazendo constar à presenca das Licitantes: COENPA INFRAESTRUTURA S/A representada pelo Sr. Silva e TORRE EMPREENDIMENTOS da CONSTRUÇÃO LTDA. representada pela Sr². Semária Lima Moura, ambos devidamente credenciados no certame. Na sequência, procedeu-se à abertura dos Envelopes nºs 04 e 05 - Proposta de Preços, as quais foram lidas constando os seguintes termos: COENPA INFRAESTRUTURA S/A apresentou proposta no valor de R\$ 38.469.026,10 (trinta e oito milhões e quatrocentos e sessenta e nove mil e reais e dez centavos), NOVATEC CONSTRUÇÕES e seis EMPREENDIMENTOS LTDA. apresentou proposta no valor de R\$ 48.512.318.55 (quarenta e oito milhões e quinhentos e doze mil e trezentos e dezoito reais e cinquenta e cinco centavos) e TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA apresentou proposta no valor de R\$ 41.623.080.01(quarenta e um milhões e seiscentos e vinte e três mil e oitenta reais e um centavo. As Licitantes apresentaram suas Propostas com prazo de validade de 60 (sessenta) dias e prazo estimado para execução dos serviços de 270 (duzentos e setenta), contados a partir da data de emissão, pelo DER/SE, da respectiva Ordem de Servico. Após a leitura das Propostas de Preços, estas foram verificadas e rubricadas pelos representantes das Licitantes e pela Comissão. Em seguida, os representantes das Licitantes foram arguidos quanto ao interesse em registrar manifestações. Por sua vez, as Licitantes requereram cópias das Propostas de Precos das suas proponentes. A Comissão informou que, tão logo providencie as cópias, estas serão disponibilizadas às Licitantes através de e-mail. Nada mais foi dito ou requerido. Diante da complexidade do objeto, a Comissão decidiu suspender os trabalhos para uma analise mais apurada das Propostas de Preços dos setores técnicos competente do DER/SE, informando a todos os presentes que o julgamento da fase de Classificação será proferido e dado conhecimento a todos posteriormente, conforme preconiza o Inciso, I, alínea "b" e § 1° do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1993. Nada mais havendo a ser tratado, lavra-se



0



DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE – DER/SE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

43 a presente Ata, que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes, entregando-se cópia da mesma a todos. 44 Aracaju/SE, 12 de março de 2024. 45 46 Frederico Galindo de Góes 47 Presidente da Comissão de Licitação 48 49 50 Membros: 51 52 Dayse Bomfim Santos 53 Noaly Santana Silva 54 55 56 57 58 59 LICITANTES: 60 61 COENPAINFRAESTRUTURA S/A 62 63. NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. – Representante ausente 64 65 TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA. 66



DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE – DER/SE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

1

Ata de reunião para Julgamento das Propostas de Preços da CONCORRENCIA Nº 2/2023, que tem como objeto: "Implantação de Rodovia SE-170, trecho: Feira Nova / São Miguel do Aleixo, com extensão total aproximada de 17,38 km, neste Estado," nos termos do Edital e seus ANEXOS.

Aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE, sob a presidência do Bel. Frederico Galindo de Góes, constituída pela Portaria nº 005/2024, do Diretor Presidente do DER/SE, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, bem como da Lei Estadual nº 5.848/2006, a fim de julgar os documentos contidos nos Envelopes nos 04 e 05 - Proposta de Preços, referentes à CONCORRÊNCIA Nº 2/2023, conforme objeto acima descrito. Iniciando os trabalhos, a Comissão fez a leitura da Ata de 12/3/2024 de Abertura das Propostas de Preços das Licitantes nos seguintes termos: COENPA INFRAESTRUTURA S/A apresentou proposta no valor de R\$ 38.469.026,10 (trinta e oito milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, **NOVATEC** CONSTRUCÕES dez centavos): seis reais e EMPREENDIMENTOS LTDA. apresentou proposta no valor de R\$ 48.512.318.55 (quarenta e oito milhões, quinhentos e doze mil, trezentos e dezoito reais e cinquenta e cinco centavos); e TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA apresentou proposta no valor de R\$ 41.623.080,01(quarenta e um milhões e seiscentos e vinte e três mil e oitenta reais e um centavo. As Licitantes apresentaram suas Propostas com prazo de validade de 60 (sessenta) dias e prazo estimado para execução dos serviços de 270 (duzentos e setenta), contados a partir da data de emissão, pelo DER/SE, da respectiva Ordem de Serviço. Após a suspensão da referida reunião, devido à necessidade de análise mais detalhada, a Comissão enviou os documentos das Propostas de Preços das Licitantes ao setor técnico competente do DER/SE para conferência e emissão de Parecer. Por sua vez, o setor técnico do DER/SE proferiu Parecer acerca das Propostas de Preços das Licitantes nos seguintes termos: "1.0 - Dos descontos das Propostas de Preços: Na tabela abaixo estão apresentados os valores das Propostas de Preços das licitantes e seus respectivos descontos em relação ao Orçamento Referencial do DER/SE que integra o Edital.

ITEM	DESCONTOS	PROPOSTAS
PROPOSTA DO DER/SE	-	R\$ 49.007.292,20
PROPOSTA DO DER/SE COM 70%	-	R\$ 34.305.104,54
MÉDIA ARITMÉTICA DAS PROPOSTAS ACIMA DE 50%		R\$ 42.868.141,55
MÉDIA ARITMÉTICA COM 70% (PREÇO INEXEQUÍVEL)		R\$ 30.007.699,09
COENPA INFRAESTRUTURA S.A	21,50%	R\$ 38.469.026,10
TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÕES LTDA.	15,07%	R\$ 41.623.080,01
NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.	1,01%	R\$ 48.512.318,55

Conclusão: Os valores globais das Propostas são exequíveis.

2.0 - Da Análise Técnica: Não houve divergência com edital. 3.0 - Conclusão: Diante do







DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE – DER/SE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

33 relatório exposto acima, entendemos que as licitantes: COENPA INFRAESTRUTURA 34 TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA. e 35 NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. se encontram 36 **CLASSIFICADAS**, pois atenderam a todas as exigências do Edital. É o Parecer. S.M.J". 37 Destarte, a Comissão, com base no citado Parecer do setor técnico competente do DER/SE, julga CLASSIFICADAS às Licitantes: COENPA INFRAESTRUTURA S/A. TORRE 38 39 **EMPREENDIMENTOS** RURAL \mathbf{E} CONSTRUÇÃO **NOVATEC** LTDA. e 40 CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., por atenderem às exigências do Edital e da Lei Federal nº 8.666/1993. Por fim, o Presidente determinou que as Licitantes 41 42 fossem intimadas da presente decisão, na forma da Lei nº 8.666/1993, assegurando-lhes o 43 direito à interposição de recurso. Nada mais havendo a ser tratado, lavra-se a presente Ata, 44 que, após lida e achada conforme, vai assinada por todos. 45 Aracaju/SE, 13 de maio de 2024.

46

47 48

Frederico Galindo de Góes

Presidente da Comissão de Licitação

49 50 51

Membros:

52 53

Dayse Bomfim Santos

54 55 56

Luziete Tavares Carvalho

Izabelly Noaly Santana Silva

Vanerde Coelho Souza Meneze